



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DAS NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE  
ENSINO E PESQUISA (CEPE) – 2020-2022 –**

O Conselho Departamental do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de alteração das atividades acadêmicas e administrativas em função da pandemia do Covid-19 e os encaminhamentos para o isolamento social

**RESOLVE:**

**TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Retificar as normas para pesquisa eleitoral para a escolha de um representante de docentes (01 titular e 01 suplente) do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de manifestação por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único - Cada indivíduo habilitado a votar terá direito a um único voto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º - O calendário de pesquisa eleitoral está apresentado no Anexo II dessa norma.

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, mediante indicações das câmaras departamentais.

Art. 6º - No caso de inscrição e homologação de uma única chapa, a pesquisa eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental apreciará a indicação desta única chapa em novo calendário a ser definido em reunião ordinária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 7º - Para se inscrever, as chapas deverão encaminhar o requerimento de inscrição devidamente assinado pelos candidatos para o e-mail do Centro de Educação ([secretaria.ce@ufes.br](mailto:secretaria.ce@ufes.br)), conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral (Anexo I), bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.

§ 1º - Serão considerados candidatos elegíveis professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados nos Departamentos do CE, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 2º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa após o envio da documentação.

Art. 8º - Serão considerados inelegíveis:

- a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.
- b) Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

Art. 9º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão interpostos, via e-mail do Centro de Educação, perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Recursos intempestivos serão liminarmente desconsiderados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**

Art. 10 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo todos docentes do CE.

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 11 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a atuação da maioria simples de seus membros.

Art. 12 - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Divulgar, na página virtual do Centro de Educação, a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública.
- c) Impugnar a inscrição das chapas em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.
- d) Decidir sobre as impugnações das chapas.
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução.
- f) Decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa;
- g) Estabelecer, por meio de sorteio eletrônico, a ordem das chapas na cédula de votação;
- h) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
  - i) Publicar o resultado da pesquisa;
- j) Divulgar o edital de pesquisa a que se refere esta Resolução
- k) Resolver os casos omissos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
TÍTULO IV**

**DA VOTAÇÃO**

Art. 13 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 14 - São participantes da pesquisa todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos do CE e no Centro de Educação Infantil Criarte.

Art. 15 - O voto será realizado por meio eletrônico. Para votar, acessar o sistema <http://votacao.ufes.br> e utilizar login único do servidor.

Parágrafo Único: os eleitores poderão votar na chapa de sua preferência, bem como expressar o voto nulo ou em branco.

Art. 16 - Cada professor tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

Art. 17 – A votação ocorrerá no horário das 09h às 19h.

Parágrafo Único – o processo de votação será administrado pela comissão assessorada pelo Núcleo de Tecnologias Institucionais.

**TÍTULO V**

**DA APURAÇÃO**

Art. 18 - A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema <http://votacao.ufes.br> e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

Art. 19 - Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Secretaria do Centro de Educação para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa geral no qual deverão constar:



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) os votos brancos e nulos;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

Art. 22 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR possuir a maior idade.

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser divulgadas na página virtual do Centro de Educação.

### **TÍTULO VI**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 24 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 25 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
TÍTULO VII**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 26 - A campanha eleitoral será restrita a discussões com professores, podendo-se utilizar inclusive de recursos virtuais.

Art. 27 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa serão arquivados.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.

Vitória, 23 de março de 2020.

Sala das sessões do Conselho Departamental

**Cláudia Maria Mendes Gontijo  
Na Presidência**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS EM PESQUISA ELEITORAL  
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE-  
UFES)**

Eu, \_\_\_\_\_ (Membro Titular)  
e Eu \_\_\_\_\_ (Membro  
Suplente), requeremos a inscrição de chapa para participar do processo de  
consulta eleitoral para representante do Centro de Educação no Conselho de  
Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, para o biênio 2020-2022. Em anexo,  
encaminhamos as fichas de qualificação funcional.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro-titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro-suplente

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II  
CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO DA UFES**

Divulgação da Retificação de Resolução	23 de março de 2020
Inscrição de chapas	23 a 26 de março de 2020
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	27 de março de 2020
Prazo para recursos	30 de março de 2020
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação das inscrições das chapas	31 de março de 2020
Consulta eleitoral	07 de abril de 2020, de 9h às 19h
Apuração dos votos	07 de abril de 2020 – a partir das 19h30min
Resultado da consulta eleitoral	08 de abril de 2020
Prazo para recursos junto ao Conselho Departamental relativos ao resultado da consulta eleitoral	09 de abril de 2020
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação do resultado da consulta eleitoral	17 de abril de 2020